

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000340/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008654/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002890/2013-72
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB
TUR FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMPTRANS ESC, TRAB DIF PF, CNPJ n. 90.783.267/0001-
95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO GODOY BOEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS, CNPJ n.
95.122.545/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME JOSE DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro
de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de fretamento e turismo**,
com abrangência territorial em **Água Santa/RS, André da Rocha/RS, Cacique Doble/RS,**
Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Ciriaco/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coxilha/RS,
David Canabarro/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Erval Seco/RS, Fontoura Xavier/RS,
Frederico Westphalen/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS,
Ibirubá/RS, Jaboticaba/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Liberato Salzano/RS, Marau/RS,
Mato Castelhano/RS, Montauri/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova
Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Parai/RS, Passo
Fundo/RS, Pinhal/RS, Protásio Alves/RS, Quinze de Novembro/RS, Rodeio Bonito/RS, Ronda
Alta/RS, Rondinha/RS, Saldanha Marinho/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, São
Domingos do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José do Ouro/RS, Seberi/RS,
Selbach/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Taquaruçu do Sul/RS,
Trindade do Sul/RS, Vanini/RS, Vila Maria/RS e Vista Alegre do Prata/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISSIONAL**

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, convencionam estabelecer um salário mínimo profissional para as seguintes funções e com os respectivos valores:

A partir de 01/01/2013:

	Função	Piso 2012	Percentual	Piso 2013
a	Ônibus de Turismo	R\$ 1.609,27	8%	R\$ 1.738,01
b	Ônibus de Fretamento	R\$ 1.446,00	8%	R\$ 1.561,68
d	Micro - Ônibus	R\$ 1.157,06	8%	R\$ 1.249,62
e	Van	R\$ 1.034,14	8%	R\$ 1.116,87
f	Carro	R\$ 928,93	8%	R\$ 1.003,24

§1º. Como critério de classificação, considera-se camionetas tipo vans, os veículos com capacidade de até 19 (dezenove) passageiros, modelo sprinter ou similar; e, micro-ônibus os veículos com capacidade de até 30 (trinta) passageiros, com carroceria sênior ou similar, com rodado 215R17,5 e com 155cv.

§2º. Os empregados poderão ser contratados por hora de trabalho, levando-se em consideração o divisor 220, recebendo proporcionalmente pelo número de horas trabalhadas no mês, sendo no mínimo quatro (4) horas diárias ininterruptas;

§3º. As partes convencionam que quando o motorista de automóvel, micro-ônibus ou camionetas tipo vans for promovido na mesma empresa a motorista de ônibus, poderá haver um redutor de 20% no salário de motorista de ônibus nos primeiros 90 dias a partir da promoção;

§4º. **CONTA SALÁRIO** As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE****REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial é acordado em 8% (oito inteiros por cento), incidentes sobre o salário de dezembro/2012, para ser pago a partir de 01 de janeiro de 2013. A diferença acumulada do mês de janeiro deverá ser paga no mês de março.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DER PAGAMENTO

COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes dos pagamentos desalários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO DE HORA EXTRA NO REPOUSO

INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS

REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média física das horas extras dasemana anterior, mesmo que eventuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA

INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO 13ºSALÁRIOS E FÉRIAS

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo terceiro salário eférias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DSR

DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ouferiado na forma da Lei nº 605/49.

§ Único - Os feriados municipais serão considerados com referência à sede daempresa, ou da empresa tomadora do serviço de transporte.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O valor unitário do vale refeição será de R\$ 9,26 (nove reais e vinte e seiscentavos), concedidos a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, de acordo com a legislação do FAT, autorizado o desconto em folha de pagamento de no máximo 20%. Aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, as empresas concederão alimentação in natura, ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores:

a) Café da manhã: R\$ **7,72** (sete reais e setenta e dois centavos);

b) Almoço: R\$ **11,56** (onze reais e cinquenta e seis centavos);

c) Janta: R\$ **11,56** (onze reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Essas importâncias serão igualmente devidas no caso do empregado gozar de repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base;

§ 2º. Nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva;

§ 3º. O custeio da hospedagem do motorista em viagem ficará a cargo do empregador, condicionado a apresentação de nota fiscal, limitado a R\$ **70,20** (setenta reais e vinte centavos);

§ 4º. A alimentação fornecida in natura ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, assim como a hospedagem;

§ 5º. É de responsabilidade do empregador a alimentação dos empregados, não podendo ser delegada a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, e enquanto estiverem efetivamente trabalhando, na mesma data do pagamento dos salários, vale alimentação no valor equivalente a R\$ 66,74 (sessenta e seis reais e setenta e quatrocentavos), tendo este caráter indenizatório.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO TRANSPORTES

VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos empregados vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos motoristas, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas que serão à razão de quatro camisas e duas calças por ano. As empresas fornecerão, ainda, aos mecânicos dois macacões por ano.

§ Único - Os empregados se obrigam a devolver os macacões e uniformes ao final do contrato de trabalho e/ou na substituição dos uniformes, sob pena de desconto do valor correspondente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSE DO VEÍCULO

POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HABILITAÇÃO APRENDIDA

HABILITAÇÃO APREENDIDA

Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida devido a acidente ou infração de trânsito em decorrência do exercício da atividade profissional ou não, o motorista deverá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo do salário.

§ Único - O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para providenciar na liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual, tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para a qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DUPLA

TRABALHO EM DUPLA

Quando os motoristas viajarem em duplas, o veículo deverá ser dotado de poltronareclinável, ou cama, para descanso dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS

AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

É responsabilidade de o motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

§ Único - Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis os

imprevistos ocorridos;

b) O motorista não é responsável pela limpeza/conservação do veículo, sendo dada a exigência de tais atividades;

c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo;

d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador;

e) O motorista é responsável por tomar todas as medidas para revalidação de sua carteira de habilitação, que deverá sempre encontrar-se em seu poder;



f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes aos quais der causa, desde que comprovada sua culpa, em processo transitado em julgado;

g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas;

h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa;

i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

Considerando a necessidade e especificidade do transporte de passageiros por fretamento, tendo em vista que há longos períodos de intervalo entre a realização de uma tarefa e outra, as partes pactuam o que segue:

a) O intervalo previsto no art. 71 da CLT poderá ser de até cinco (5) horas, gozado em até dois períodos;

b) O intervalo entre jornadas deverá ser de, pelo menos, 11 (onze) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA

FOLGAS

A empresa proporcionará ao empregado o gozo de um repouso semanal no domicílio deste, sendo que pelo menos um por mês deverá ser no Domingo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO**REGISTRO DA JORNADA**

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão ponto ou fichas ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério dessas, conferidas e assinadas pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE SERVIÇO**ESCALAS DE SERVIÇOS**

As escalas de serviços serão do conhecimento prévio dos empregados, divulgadas com antecedência mínima de 11 (onze) horas, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.

FÉRIAS E LICENÇAS**REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FERIAS****PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As férias serão pagas até 48 horas antes do início do seu gozo, sob pena de pagamento de uma multa de 30%.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MEDICO****ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará atestados médico e odontológico emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional ou pelos convênios médicos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Os empregados contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o salário básico a partir de 01/01/2013, mais um dia do salário de maio de 2013, consoante aprovação em Assembleia, sendo que tais valores devem ser recolhidos à entidade de classe no prazo de dez dias após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores retidos;

§ 1º. Esta Contribuição tem como teto máximo de incidência o salário básico do motorista de ônibus.

§ 2º. O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado. A oposição deverá ser manifestada pessoal, individual, com texto redigido a punho pelo próprio trabalhador, protocolizada exclusivamente na Secretária do Sindicato, profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado. Oposição encaminhada através de meios eletrônicos, Correios ou por terceiros, não será considerada válida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo 03 parcelas de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) iniciando em 01 de fevereiro de 2013.

§ Único - Em caso de inadimplência, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

MULTAS

Em virtude das determinações do Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso, para o que as empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

§ Único - As multas descontadas dos motoristas infratores serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anule a cobrança da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

As empresas representadas pelo SINFRETURS, pelo período de vigência da presente convenção assegurarão a seus empregados seguro de vida e prêmio mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria nos termos do parágrafo único do artigo segunda da Lei Federal 12.619/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE**MENSALIDADES**

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os valores retidos.

§ Único - Caso o dia 10 seja em um final de semana, compromete-se a empresa a recolher os valores devidos no primeiro dia útil posterior a esta data.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL****ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa fará um adiantamento de salário de 40% (quarenta por cento), sobre o salário base, até o dia 23 de cada mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS SALARIAIS****DESCONTOS**

As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados os valores correspondentes à utilização de cartões de débito em convênio com o sindicato, participação de apólices de seguros de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa ou pelo Sindicato Profissional para prestação de assistência médica, odontológica, farmácia, cesta básica e outros destinados a beneficiar o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPRÉSTIMOS PESSOAIS**EMPRÉSTIMOS PESSOAIS**

Os sindicatos convenientes pactuam que o SINDPFUNDO-RS firmará convênios com entidades bancárias a fim de proporcionar empréstimos pessoais aos empregados das empresas em condições mais favoráveis que

as do mercado em geral, obrigando-se a descontar em folha os empréstimos, desde que o trabalhador esteja há mais doze meses na empresa e o valor não exceda a duas vezes o salário base.

§ 1º. A liberação dos empréstimos será adequada às estabelecidas nos convênios que o SINDPFUNDO-RS, firmar com as financeiras;

§ 2º. O SINFRETURS dará ampla divulgação entre seu quadro associativo das regras e condições dos empréstimos;

§ 3º. As condições da presente cláusula, inclusive quanto ao desconto em folha, se aplicam também a eventual cooperativa de crédito instituída pelo Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

As empresas representadas pelo SINFRETURS se obrigam a encaminhar ao SINDPFUNDO-RS, quanto solicitado por este, cópia das guias de contribuição previdenciária, recolhimento fundiário de seus funcionários bem como relação de trabalhadores afastados por motivo de saúde com indicação do motivo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário base por funcionário por mês de atraso no envio, até o efetivo cumprimento da obrigação;

§ Único - Serve para o cumprimento da presente cláusula, exceto no que diz respeito aos afastamentos dos trabalhadores por motivo de saúde, declaração assinada pelo SINFRETURS que contenha a relação de funcionários com respectivas funções e salários da empresa. Esta declaração terá validade de um ano, podendo ser solicitada pelo sindicato declaração atualizada quando necessário.

GILBERTO GODOY BOEIRA
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA, TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR
FRET, TRAB EMP EST ROD, TRAB EMP TRANS ESC, TRAB DIF PF**

JAIME JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS

